

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.836, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas fabricantes e operadoras de cartões de crédito e débito de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório que as empresas fabricantes e operadoras de cartões de crédito e débito disponibilizem máquinas aptas para a aplicação de soluções de adaptabilidade para pessoas com deficiência visual.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e sem vínculos políticos ou religiosos que tem por missão “promover o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência visual, por meio de atendimento direto, ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, para a sua autonomia e inclusão social”.

A associação, por meio do seu Instituto Laramara desenvolveu algumas soluções para aplicação em terminais POS, como a película autocolante com identificação tátil, fixada permanentemente na superfície de digitação de senha do terminal.

Inspirados nos insights trazidos pelo Instituto Laramara se desenvolveu com o apoio do CPqD o aplicativo Pay Voice, com foco em pessoas com deficiência visual tendo recebido inclusive o Prêmio Anuário Tele.Síntese de Inovação em Comunicações, concedido pela Momento Editorial.

A ferramenta de acessibilidade para deficientes visuais ficou em primeiro lugar na categoria Fornecedores de Software e Serviços da publicação, pelo conteúdo inovador de seu projeto, entre os 182 projetos apresentados.

Como se observa, as soluções são as mais diversas possíveis, todas envoltas no mesmo propósito de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual e a cada momento surgem mais.

A redação original pode ser ajustada para contemplar essas diversas iniciativas que surgem a cada momento evitando o engessamento nesta ou aquela alternativa. Embora singelo, o ajuste no texto é necessário.

A redação original do dispositivo contém erro redacional e é a seguinte:

“Art. 1º Esta Lei torna obrigatório que as empresas fabricantes e operadoras de cartões de crédito e débito de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.”

O pequeno, mas relevante ajuste que defendemos é o seguinte:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório que as empresas fabricantes e operadoras de cartões de crédito e débito **disponibilizem máquinas aptas para a aplicação de soluções de adaptabilidade** para pessoas com deficiência visual.

Então é preciso tornar obrigatório que as empresas disponibilizem máquinas aptas para a aplicação de soluções de adaptabilidade para pessoas com deficiência visual, pois a cada momento estão sendo desenvolvidas novas soluções e esses terminais devem estar compatíveis e amigáveis para receber essas inovações.

Sala da Comissão, 25 de março de 2021.

Deputado ODAIR CUNHA
(PT-MG)

